



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1122/92

DATA: 22 de junho de 1992.

SÚMULA: Estabelece incentivo à prática esportiva e recreativa em terrenos baldios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do Município, destinados exclusivamente à prática esportiva e recreativa, serão isentos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º - Entende-se por prática esportiva e recreativa, neste caso, a utilização de terrenos com dimensões quaisquer, destinados à modalidades como futebol de pelada, futebol de sete, voleibol, futebol suíço e outras.

§ 2º - A isenção que trata o "caput" deste artigo, não se aplica aos imóveis localizados nas áreas abrangidas pela Zona urbana ZC-1 e ZC-2, estabelecidas no Mapa de Zoneamento Urbano.

Art. 2º - Os proprietários de terrenos baldios obterão a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante prévio cadastramento de modalidades, efetuado pela Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

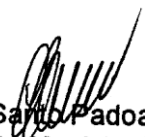
Parágrafo único. A Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, fiscalizará regularmente o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O beneficiário, no caso de não mais lhe interessar destinar o imóvel, aos objetivos constantes desta Lei, deverá notificar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 180 dias.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de junho de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal